



LEI Nº 219, DE 21 DE MARÇO DE 2013

Cria a Festa de Aniversário do Município de Boa Esperança do Iguaçu, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, **Claudemir Freitas**, Prefeito de Boa Esperança do Iguaçu - Paraná, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Fica criada por esta Lei a Festa de Aniversário do Município de Boa Esperança do Iguaçu em comemoração ao dia 26 de abril, dia da emancipação político-administrativa do Município.

Art. 2º. A Festa de Aniversário será inserida no calendário de eventos do Município de Boa Esperança do Iguaçu, através do Departamento de Educação e Cultura, sendo comemorada todos os anos, a partir de 2013, cujo dia, será considerado feriado municipal.

Art. 3º. A Festa de Aniversário do Município ocorrerá no dia 26 de abril de cada ano, ou em outro dia a ser determinado pelo Poder Executivo.

Parágrafo Único. Na data prevista no *caput* deste Artigo, o Poder Executivo Municipal, através de suas secretarias e departamentos competentes, por iniciativa própria ou mediante parceria com a iniciativa privada, deverá promover festividades, ações e eventos que venham contemplar e comemorar o aniversário de Boa Esperança do Iguaçu.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar despesas com alimentação aos participantes da comemoração, até o limite de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) e de até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para a promoção de shows ou eventos musicais, todos os anos a contar de 2013.

Parágrafo único – Os valores previstos neste Artigo, serão atualizados por Decreto do Poder Executivo, anualmente, com base na variação do IGPM/FGV, ou outro índice que vier substituí-lo.

Art. 5º. Todos os eventos realizados na Festa de Aniversário, deverão ter caráter de divulgação, celebração, de júbilo e de exaltação do dia de emancipação do Município, sendo vedada a promoção pessoal de quem quer que seja.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo Municipal, através de suas secretarias e departamentos competentes, obrigado a prever no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, programa, ações e metas, bem como os recursos orçamentários necessários para atender as despesas com as comemorações do aniversário de Boa Esperança do Iguaçu.



**Município de
Boa Esperança do Iguaçu**
Estado do Paraná



Art. 7º. A data da comemoração prevista nesta Lei poderá ser transferida pelo Poder Executivo Municipal, na ocorrência de caso fortuito ou força maior.

Art. 8º. Demais regras necessárias ao cumprimento do previsto nesta Lei, fica autorizado o Poder Executivo Municipal baixar mediante ato próprio.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Gabinete do Executivo Municipal de Boa Esperança do
Iguaçu - PR, aos vinte e um dias do mês de março do ano de
dois mil e treze, 21º ano de emancipação.**

Claudemir Freitas
Prefeito

**Registre-se; Publique-se;
Cumpra-se.**

Antonio Bianchini
Secretário de Governo